



## VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL



**D**esde março de 2020 as escolas municipais estão com as aulas presenciais suspensas devido à pandemia da Covid-19. De forma remota, professores e alunos vêm se adaptando a esta nova forma de ensino, tentando assim num esforço conjunto cumprir o cronograma pedagógico.

Mas agora chegou a hora do retorno. no próximo dia 05 de julho as

aulas retornam presencialmente de forma gradual, proporcionando aos alunos não só um ensino tradicional, mas também o convívio social e colaborando de forma contundente na saúde mental dos alunos. As amizades e recordações do período escolar são muito importantes na vida e no desenvolvimento humano.

Segundo a Secretaria da Educação, todas as escolas estão devida-

mente preparadas e adequadas aos protocolos de segurança sanitária.

As unidades escolares foram preparadas para atender os alunos em forma de rodízio, com 35% dos alunos por vez, possibilitando assim o cumprimento ao distanciamento obrigatório.

Recebemos também a visita da Divisão de Segurança do Trabalhador, a qual confirmou o cumprimen-

to dos protocolos sanitários referentes ao corpo docente e demais funcionários. Todos os profissionais receberam equipamentos de segurança (EPI's).

Essa medida só é possível pela ação conjunta da Secretaria de Educação, pais, professores e alunos unidos para realizar um retorno seguro às aulas presenciais e proporcionar aos alunos da rede municipal.





# Plano Diretor 2021, participe!

**N**a próxima quarta-feira, dia 07, as 18h, acontecerá no auditório do Centro Educacional, a audiência pública de discussão do Plano Diretor 2021.

A discussão, em complementação às atividades e audiências iniciadas ainda em 2019, é um importante instrumento de democracia direta e o Plano diretor, que é revisado a cada 10 anos, é uma ferramenta essencial para formulação de políticas públicas e de planejamento da cidade como um todo. Nele são estabelecidas diretrizes como zoneamento, regras para construção de imóveis, áreas de expansão urbana

e instalação de infraestrutura.

Para participar da audiência pública presencialmente, com vagas limitadas de modo a obedecer às medidas sanitárias, envie um e-mail [habitação@mairipora.sp.gov.br](mailto:habitação@mairipora.sp.gov.br) para solicitar sua participação. Para participar online, acesse o perfil da Prefeitura no Facebook em [www.facebook.com/prefeiturademairipora](http://www.facebook.com/prefeiturademairipora) e acompanhe a live, a partir das 18h, para participar com perguntas e sugestões.

Participe, discutir o Plano Diretor é um direito seu e um ato de cidadania.



# VOCÊ TAMBÉM PODE SALVAR VIDAS

## DOE SANGUE!



## FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE



Alô Pró-Sangue  
**(11) 4573-7800**

O Alô Pró-Sangue atende pessoas interessadas em informações sobre a doação de sangue, postos de coleta e horário de atendimento. Tire suas dúvidas de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, exceto feriados e emendas de feriados ou envie uma mensagem para [faleconosco@prosangue.sp.gov.br](mailto:faleconosco@prosangue.sp.gov.br). Para outras informações, ligue para **11 4573-7500**.

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021

E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br)

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Ato de Concessão nº 698 de 30 de junho de 2021, beneficiário **ROSEMARY BRAZ BARBOSA LIRANÇO** – Processo nº 52/2021.

Ato de Concessão nº 700 de 30 de junho de 2021, beneficiária **LAZARA TEREZA BUENO SENA** – Processo nº 50/2021

**PENSÃO TEMPORÁRIA**

Ato de Concessão nº 699 de 30 de junho de 2021, beneficiário **MARIA DE LOURDES AVELINO** – Processo nº 53/2021

**Maria Angélica Pereira**  
Diretor Presidente

**Suzi Maria Rodrigues Muller**  
Diretor Administrativo/Financeiro

**DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS**

**AVISO DE EXUMAÇÃO**

Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 38 da Lei 1821, de 13 de novembro de 1997, remetemos Vossas Senhorias para publicação a relação dos corpos que deverão ser exumados, na Quadra J do Cemitério dos Coqueiros em Terra Preta, cujo restos mortais serão numerados, etiquetados e removidos para o Ossuário daquele Cemitério, conforme segue:

DATA INUMAÇÃO	NOME	QUADRA	JAZIGO	GAVETA
24/02/2015	Maria Lourenço da Silva	J	01	01
25/02/2015	Auri Siqueira da Silva	J	01	02
25/02/2015	Izaira Pereira Barros	J	01	03
07/03/2015	Desconhecido Ld.77215 BO 294	J	01	04
03/06/2002	Amelia Magnani Abramson	J	02	01
25/02/2015	Railda Celia Nascimento Oliveira	J	02	02
25/02/2015	Cleonice Pereira dos Santos	J	02	03
07/05/2015	Desconhecido Ld. 79071 BO 145	J	02	04
26/02/2015	Valdemar Gomes de Oliveira	J	03	01
01/03/2015	Guido Candido	J	03	02
01/03/2015	Alcides Pessoto	J	03	03
05/03/2015	Desconhecido Ld.74833 BO 691	J	03	04
12/05/2002	Helena Coelho da Cruz	J	04	01
21/05/2002	João Machado	J	04	02
20/02/2015	José Antonio de Oliveira	J	04	03
23/02/2015	Nelson Lopes Batista	J	04	04
04/05/2002	Diamantino Corali da Cruz	J	05	01
04/05/2002	Cezario Antonio de Souza	J	05	02
19/02/2015	Vanilda da Silva	J	05	03
23/02/2015	Wilson Severino do Nascimento	J	05	04
27/04/2002	Adionizio Ferreira dos Santos	J	06	01
01/05/2002	Antonio Joaquim de Oliveira	J	06	02
13/02/2015	Aniello Mantarino	J	06	03
14/02/2015	Silvio Gomes Pedroso	J	06	04
14/04/2002	Alcy Alves de Sá	J	07	01
10/02/2015	Estevão Jesus de Andrade	J	07	02
13/02/2015	Roberto Pereira Silva	J	07	03
15/02/2015	Vanderli da Silva	J	07	04
06/04/2002	Elenildo Barbosa da Silva	J	08	01
08/02/2015	Jucelino Rodrigues da Silva	J	08	02
09/02/2015	Adalberto Virgilio	J	08	03
22/02/2015	José Banero Gimenez	J	08	04
26/03/2002	Irmão Dela Coletta	J	09	01
16/07/2014	Paulo Kioschi Kanaguchiko	J	09	02
17/07/2014	Hilda Aparecida Pongeti	J	09	03
19/07/2014	Bruno Soares Pereira	J	09	04
21/03/2002	Isaias Gomes Pedroso	J	10	01
22/03/2002	Maisa Carvalho Lisboa	J	10	02
20/07/2014	José Efigenio da Silva	J	10	03

28/07/2014	Dalva Lopes de Oliveira	J	10	04
11/07/2014	Paulo Balbino da Silva	J	11	01
12/07/2014	Vitória Chaves Souza Morales	J	11	02
12/07/2014	Alexandra Costa Moreira da Silva	J	11	03
13/07/2014	Maria Cristina Santos Rocha	J	11	04
09/03/2002	Ana Rita Dutra de Almeida	J	13	01
10/03/2002	Carmem Lucia Moreira	J	13	02
23/07/2014	Carlito de Souza Moura	J	13	03
27/07/2014	Maria José Gordiano da Silva	J	13	04
03/03/2002	Dacio Vechier	J	14	01
26/07/2014	Sandra Regina Marques	J	14	02
26/07/2014	Carlos Antonio da Silva Ferreira	J	14	03
27/07/2014	Juvenal Faustino de Almeida	J	14	04
17/02/2002	Jane Donato de Oliveira	J	15	01
01/08/2014	Vera Lucia Gasparotto	J	15	02
03/08/2014	Helio Amaro Martinez	J	15	03
07/09/2014	Desconhecida Ld. 312/14 BO 630	J	15	04
08/08/2014	Onofre Lopes de Oliveira	J	16	01
12/08/2014	Isaura Maria Leite Moreira	J	16	02
13/08/2014	Alice Brilha de Almeida	J	16	03
14/08/2014	Jurandir Brasileiro de Freitas	J	16	04
09/02/2002	Manoel Antonio de Souza	J	17	01
16/08/2014	Apparecido Pinto	J	17	02
21/08/2014	Clemente Maria Mazak	J	17	03
15/09/2014	José Herminio do Nascimento	J	17	04
06/02/2002	Ronaldo da Silva	J	18	01
06/09/2014	Candido Balbino Santos	J	18	02
07/09/2014	Maria Auxiliadora Araujo Queiros	J	18	03
07/09/2014	Doracy Ivete Falbo Misevicius	J	18	04
23/08/2014	Genivalda Ferreira S. Nascimento	J	19	01
02/09/2014	Edson Nozumo Miura	J	19	02
02/09/2014	Apparecida Alves da Costa	J	19	03
30/09/2014	Marcos Mendes de Carvalho	J	19	04
12/01/2002	Willy Rodrigues de Macedo	J	20	01
08/09/2014	Quitéria Andrade Moreira	J	20	02
08/09/2014	Edivaldo Barbosa Santana	J	20	03
12/09/2014	Maria do Carmo Lambert Barbosa	J	20	04
16/09/2014	João Barbosa do Prado	J	21	01
18/09/2014	Adirson Aparecido Silva	J	21	02
23/09/2014	Amanda Machado de Souza	J	21	03
01/10/2014	Desconhecido Ld. 351/14 BO2014	J	21	04
27/12/2001	José Luiz da Silva	J	22	01
24/09/2014	Eliana Ferreira Cardoso	J	22	02
24/09/2014	Benedito Vitorio	J	22	03
08/10/2014	José Francisco Dias Filho	J	22	04
25/09/2014	Rosana Inacio Pita	J	23	01
27/09/2014	José Marcos dos Santos	J	23	02
29/09/2014	Maria de Lourdes Ramos	J	23	03
01/10/2014	Rodrigo de Paula Andrade	J	23	04
02/10/2014	Maria Josefa Bezerra	J	24	01
04/10/2014	José Octavio Barbosa	J	24	02
04/10/2014	Custodio Soares Malta	J	24	03
17/10/2014	Josias Clayton Mariano Caraça	J	24	04
17/10/2014	Carmem Lucia Ribeiro	J	25	01
05/10/2014	Helena Aparecida Carmo Souza	J	25	02
05/10/2014	Abel de Andrade	J	25	03
24/10/2014	Valquires Ferreira Bertoldo	J	25	04
06/10/2014	Maria Aparecida dos Santos	J	26	01
10/10/2014	Antonio Pereira de Souza	J	26	02
14/10/2014	João Benedito Rosa	J	26	03
29/10/2014	Jorge Porfirio Ribeiro Bezerra	J	26	04
18/10/2014	Francisco Ferreira Barros	J	27	01
22/10/2014	Konya Gheorghe	J	27	02
23/10/2014	Maria de Medeiros Quirino	J	27	03





31/10/2014	Amanda Gertrudes	J	27	04
23/10/2001	Maria Rosa de Souza	J	28	01
28/10/2001	Francisco Hernandes	J	28	02
29/10/2001	Manoel de Moraes	J	28	03
01/11/2014	Luiz Kazakeviničius de Oliveira	J	29	04
05/10/2001	Anderson Cipriano da Cruz	J	30	01
05/10/2001	Gilvan Cipriano da Cruz	J	30	02
14/10/2001	João Mariano de Oliveira	J	30	03
22/10/2001	Edson Nogueira da Silva	J	30	04
25/11/2014	Maria Severina da Conceição	J	31	01
25/11/2014	Fernanda Cristina P. Cantidiano	J	31	02
27/11/2014	Isaura Sapucaia Simões	J	31	03
27/11/2014	Desconhecido Ld.949/14	J	31	04
09/06/2001	Aparecida Oliveira da Silva	J	32	01
12/06/2001	Jesus Vitorio Xavier	J	32	02
26/10/2014	Benedito Alves de Oliveira	J	32	03
02/11/2014	Genesio David Ferreira Leite	J	32	04
07/11/2014	Manoel Tatajuba de Barros	J	33	01
10/11/2014	Donizetti da Silva	J	33	02
15/11/2014	Maria Jose Ferreira Melo Bueno	J	33	03
15/11/2014	Reginaldo Vieira de Souza	J	33	04
20/11/2014	João Floriano dos Santos	J	34	01
21/11/2014	Grijalva Aumerinda Passos Soares	J	34	02
22/11/2014	Antonia Braga	J	34	03
06/01/2015	Romildo Valerio das Neves	J	34	04
10/06/2002	Joana Souza do Nascimento	J	35	01
03/11/2014	Luiz Aparecido de Almeida	J	35	02
05/11/2014	Neide Gonçalves	J	35	03
07/12/2014	Desconhecido Ld. 4020 BO 2190	J	25	04
14/06/2002	Jesus Eleoterio Fornãs	J	36	01
10/12/2014	Ana Mitiko Hoki Funtz	J	36	02
10/12/2014	Alice dos Santos Sena	J	36	03
12/01/2015	Arielton Machado Lopes Santos	J	36	04
22/11/2014	Pedro Soares de Freitas	J	37	01
22/11/2014	Jovecy Emigdio de Souza	J	37	02
24/1/2014	José Carlos Panells Navarro	J	37	03
17/01/2015	Faustina dos Santos Lisboa	J	37	04
30/11/2014	Francisco Miguel Eleutério	J	38	01
30/11/2014	Renê Casarotto	J	38	02
02/12/2014	Pedro Bueno	J	38	03
27/12/2014	Moises Rodrigues da Silva	J	38	04
28/06/2002	Benedita dos Santos	J	39	01
07/12/2014	Kohgi Konno	J	39	02
10/12/2014	Haelmo Carvalho Duarte	J	39	03
27/12/2014	Maria Auxiliadora Monteiro	J	39	04
09/07/2002	José Braz Vilela	J	40	01
10/12/2014	Oswaldo Marini	J	40	02
17/12/2014	Rufina Martins de Almeida	J	40	03
14/12/2015	Gabriel Prado Rocha	J	40	04 A
07/12/2015	David Luiz Santos	J	40	04 B
23/12/2015	MIE de Guido Candido	J	40	04 C

**JOÃO APARECIDO WISNIEWSKI**  
Chefe de Divisão de Adm de Cemitérios

**ENGº CAIO ALEXANDRE ZSIGOVICS ALFINO**  
Secretario Adjunto de Obras e Serviços

**DECRETO Nº 9.246, 23 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional no valor de R\$ 11.067.180,88 (onze milhões, sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

**D4Sign** 339326d2-1939-499d-980d-f877dfdb37a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 11.067.180,88 (onze milhões, sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 23 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**ANEXO DO DECRETO Nº 9.246/2021**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA AÇAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	ITEM	PLANO	PROJETO	SUPLEMENTACAO		
02.16.021	3.3.90.00.00	26 782 8003 - 2209	01	04282	OPERACAO, MANUTENCAO E FISCALIZACAO DO SISTEMA			5.865.215,88
02.08.051	3.3.90.00.00	10 122 1006 - 2049	01	05175	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE			3.123.000,00
02.12.021	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1021	02	05470	OBRAS DE PAVIMENTACAO OU RECAPEAMENTO DE VIAS PU			100.000,00
							TOTAL	11.067.180,88
RECURSOS UTILIZADOS								
EXCESSO DE ARRECADAÇAO		ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO		OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	
11.067.180,88		0,00	0,00		0,00		0,00	
							TOTAL	11.067.180,88

**LEI Nº 4.037, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput do art. 1º, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins do art. 3º, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo três por cento da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte,



para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

#### **CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no plano plurianual vigente em 2022.

#### **CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a câmara municipal, a prefeitura e as entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º do art. 7º também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### **CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata o art. 8º somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 8º; e

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino; e

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo chefe do poder.

#### **CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente

atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput do art. 9º aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos, cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

#### **CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

#### **CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

#### **CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput do art. 12, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º do art. 13.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da administração pública municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput do art. 14 serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos arts. 12 e 13 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada essa no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

#### **CAPÍTULO XII**





**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na câmara municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à câmara municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa; e
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o plano plurianual e a respectiva lei de diretrizes orçamentárias; e
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput do art. 22 também deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas; e
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14 da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

- I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à câmara municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;
- II - a câmara municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência; e
- III - recebidas as propostas, o prefeito deverá, no prazo de quinze dias úteis, apresentar à câmara municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º do art. 22 se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º do art. 22.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 22, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13 da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade.

de, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda. Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput do art. 23, e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A câmara municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à câmara municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput do art. 25, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contados da solicitação daquele poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de um doze avos em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput do art. 26, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada no art. 26.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma do art. 26, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto no art. 26, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do art. 26, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à câmara municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até trinta dias após a promulgação da lei orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde, serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o plano plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 28 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

Anexos

**Mantenha a calçada limpa!**

**Ela é uma extensão da sua casa!**

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

LEI Nº 1247 de 31/12/1986 - Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis localizados em vias públicas providos de guias e sarjetas e situados nas zonas urbanas do Município, obrigados a construir e reconstruir muros de fecho e passeios e a proceder a limpeza do terreno.



Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	22.035	24.380	26.366
Receita de Contribuições dos Segurados	4.603	5.350	6.094
Civil	4.603	5.350	6.094
Ativo	4.299	5.024	5.765
Inativo	304	326	329
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	8.174	8.993	7.727
Civil	8.174	8.993	7.727
Ativo	8.174	8.993	7.727
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	21	0	2.047
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	1.312
Outras Receitas Patrimoniais	21	0	735
Receitas de Serviços	25	0	0
Outras Receitas Correntes	9.212	10.037	10.498
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	77	60
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	7.564	9.956	8.561
Demais Receitas Correntes	1.648	4	1.877
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	14.471	14.424	17.805

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	16.943	19.822	20.787
Aposentadorias	14.319	15.976	17.750
Pensões	2.624	2.832	3.036
Outros Benefícios Previdenciários	0	1.014	1
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.124	0	14
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.124	0	14
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	18.067	19.822	20.801

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	-3.596	-5.398	-2.996
--	--------	--------	--------



Prefeitura Municipal de Mairiporã

VALOR	0	0	0
-------	---	---	---

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	7.564	8.193	7.727
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	149.998	149.327	170.285
Outros Bens e Direitos	27.024	25.712	24.400

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII+VIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>





Prefeitura Municipal de Mairiporã

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 17:04

Fonte e Notas Explicativas

**EVITE** O RISCO DE **CONTAMINAÇÃO**

UTILIZE AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA

**COMO PREVENIR O CONTÁGIO: CORONAVÍRUS**

- ♦ Lave as mãos com água e sabão;
- ♦ Use álcool gel;
- ♦ Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- ♦ Evite Aglomerações;
- ♦ Mantenha os ambientes bem ventilados;
- ♦ Não compartilhe objetos pessoais;
- ♦ Mantenha distância de um metro das pessoas.



**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**PARÂMETROS DE REFERÊNCIA**

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

**Nota:** Índice adotado IPCA/IBGE.

**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	6.500
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.500
Redução Permanente de Despesa (II)	500
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.000
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	7.000
Impacto de Novas DOCCs	7.000
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-Abr-2021 e hora de emissão 16:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Mairiporã: A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento.





Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPTU / TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	ISENÇÃO	APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE RENDA MENSAL VI	500	550	600	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
IPTU / ITBI / ISSQN / TAXAS	INCENTIVO FISCAL	EMPRESAS	800	800	800	INCENTIVO CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA RECEITA
<b>TOTAL</b>			<b>1.300</b>	<b>1.350</b>	<b>1.400</b>	<b>-</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2021-04-15 e hora de emissão 16:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ: Os valores estimados referem-se a novas isenções e incentivos fiscais concedidos por imposição da legislação vigente

Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	146.381
2021	17.277	22.872	-5.595	140.786
2022	18.061	23.024	-4.963	135.823
2023	18.810	26.753	-7.943	127.880
2024	19.501	27.885	-8.384	119.496
2025	20.179	29.829	-9.650	109.846
2026	20.831	31.438	-10.607	99.239
2027	21.467	33.092	-11.625	87.614
2028	22.088	34.600	-12.512	75.102
2029	22.695	36.320	-13.625	61.477
2030	23.278	38.203	-14.925	46.552
2031	23.838	39.865	-16.027	30.525
2032	24.361	42.379	-18.018	12.507
2033	24.849	43.883	-19.034	-6.527
2034	25.334	45.269	-19.935	-26.462
2035	25.819	46.722	-20.903	-47.365
2036	26.298	48.408	-22.110	-69.475
2037	26.772	49.875	-23.103	-92.578



2037	26.772	49.875	-23.103	-92.578
2038	27.266	50.730	-23.464	-116.042
2039	27.795	51.810	-24.015	-140.057
2040	28.362	52.712	-24.350	-164.407
2041	28.973	53.721	-24.748	-189.155
2042	29.614	54.410	-24.796	-213.951
2043	30.267	55.327	-25.060	-239.011
2044	30.921	56.421	-25.500	-264.511
2045	31.577	57.313	-25.736	-290.247
2046	32.260	57.513	-25.253	-315.500
2047	32.985	57.873	-24.888	-340.388
2048	33.753	58.134	-24.381	-364.769
2049	34.580	58.039	-23.459	-388.228
2050	35.533	58.111	-22.578	-410.806
2051	36.631	58.183	-21.552	-432.358
2052	37.846	58.138	-20.292	-452.650
2053	39.210	57.838	-18.628	-471.278
2054	39.881	57.452	-17.571	-488.849
2055	39.777	51.192	-11.415	-500.264
2056	39.690	56.963	-17.273	-517.537
2057	39.609	57.117	-17.508	-535.045
2058	39.523	57.270	-17.747	-552.792
2059	39.433	57.422	-17.989	-570.781
2060	39.339	57.574	-18.235	-589.016
2061	39.241	57.725	-18.484	-607.500
2062	39.138	57.875	-18.737	-626.237

**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d) = (d ex.ant.) + (c)
2063	39.030	58.025	-18.995	-645.232
2064	38.918	58.174	-19.256	-664.488
2065	38.800	58.322	-19.522	-684.010
2066	38.678	58.470	-19.792	-703.802
2067	38.550	58.617	-20.067	-723.869
2068	38.417	58.763	-20.346	-744.215





2069	38.278	58.909	-20.631	-764.846
2070	38.134	59.054	-20.920	-785.766
2071	37.984	59.198	-21.214	-806.980
2072	37.827	59.342	-21.515	-828.495
2073	37.665	59.486	-21.821	-850.316
2074	37.496	59.628	-22.132	-872.448
2075	37.320	59.770	-22.450	-894.898
2076	37.137	59.912	-22.775	-917.673
2077	36.948	60.053	-23.105	-940.778
2078	36.750	60.193	-23.443	-964.221
2079	36.545	60.333	-23.788	-988.009
2080	36.332	60.473	-24.141	-1.012.150
2081	36.112	60.611	-24.499	-1.036.649
2082	35.928	59.054	-23.126	-1.059.775
2083	35.783	59.209	-23.426	-1.083.201
2084	35.633	59.365	-23.732	-1.106.933
2085	35.478	59.519	-24.041	-1.130.974
2086	35.317	59.672	-24.355	-1.155.329
2087	35.151	59.825	-24.674	-1.180.003
2088	34.978	59.977	-24.999	-1.205.002
2089	34.801	60.129	-25.328	-1.230.330
2090	34.617	60.279	-25.662	-1.255.992
2091	34.427	60.430	-26.003	-1.281.995
2092	34.231	60.579	-26.348	-1.308.343
2093	34.029	60.728	-26.699	-1.335.042
2094	33.819	60.877	-27.058	-1.362.100
2095	33.603	61.024	-27.421	-1.389.521

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 16:04

**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**



**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	9
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	9

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	226
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	226
Investimentos	0	0	226
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			243
VALOR (III)	26	26	26

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 16:04

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	65.748	10,66	37.421	6,79	53.878	10,48
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	551.293	89,34	513.872	93,21	459.994	89,52
TOTAL	617.041	100,00	551.293	100,00	513.872	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 16:04

D4Sign 339326d2-1939-499d-980d-f877dfdb37a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-81.961	273,26	126.967	244,32	-3.120	4,16
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	51.967	-173,26	-74.999	-144,32	-71.879	95,84
<b>TOTAL</b>	<b>-29.994</b>	<b>100,00</b>	<b>51.968</b>	<b>100,00</b>	<b>-74.999</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 16:04

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	236.154	260.272	10,21	256.364	-1,50	291.377	13,66	312.575	7,28	332.193	6,28	
Receitas Primárias (I)	234.973	245.952	4,67	254.976	3,67	290.223	13,82	311.337	7,28	330.872	6,27	
Despesa total	236.154	260.272	10,21	256.364	-1,50	291.377	13,66	312.575	7,28	332.193	6,28	
Despesas Primárias (II)	233.438	258.190	10,60	253.348	-1,88	285.718	12,78	306.559	7,29	325.834	6,29	
Resultado primário (III)=(I-II)	1.535	-12.238	-897,26	1.628	-113,30	4.505	176,72	4.778	6,06	5.038	5,44	
Resultado Nominal	-1.000	-12.843	1.184,30	2.046	-115,93	2.571	25,66	2.702	5,10	2.825	4,55	
Dívida pública consolidada	7.087	7.087	0,00	7.087	0,00	41.488	485,41	40.106	-3,33	38.441	-4,15	
Dívida pública líquida	-30.545	-30.545	0,00	-30.545	0,00	-14.858	-51,36	-12.357	-16,83	-21.210	71,64	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	256.676	274.092	6,79	256.364	-6,47	281.361	9,75	291.342	3,55	299.881	2,93	
Receitas primárias (I)	255.393	259.012	1,42	254.976	-1,56	280.247	9,91	290.188	3,55	298.689	2,93	
Despesa total	256.676	274.092	6,79	256.364	-6,47	281.361	9,75	291.342	3,55	299.881	2,93	
Despesas primárias (II)	253.724	271.899	7,16	253.348	-6,82	275.897	8,90	285.735	3,57	294.141	2,94	
Resultado primário (III)=(I-II)	1.669	-12.887	-872,14	1.628	-112,63	4.350	167,20	4.453	2,37	4.548	2,13	
Resultado Nominal	-1.086	-13.524	1.145,30	2.046	-115,13	2.483	21,36	2.519	1,45	2.551	1,27	
Dívida pública consolidada	7.702	7.463	-3,10	7.087	-5,04	40.062	465,29	37.382	-6,69	34.702	-7,17	
Dívida pública líquida	-33.199	-32.166	-3,11	-30.545	-5,04	-14.348	-53,03	-11.518	-19,72	-19.147	66,24	

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 16:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de MAIRIPORA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	260.272	109,1708	288.692	107,4026	28.420	10,9193
Receitas Primárias (I)	245.952	103,1643	278.325	103,5458	32.373	13,1623
Despesa Total	260.272	109,1708	297.758	110,7755	37.486	14,4026
Despesas Primárias (II)	258.190	108,2975	295.887	110,0794	37.697	14,6005
Resultado Primário (III)=(I-II)	-12.238	-5,1332	-17.562	-6,5336	-5.324	43,5038
Resultado Nominal	-12.843	-5,3869	-18.455	-6,8658	-5.612	43,6970
Dívida Pública Consolidada	7.087	2,9726	43.332	16,1208	36.245	511,4294
Dívida Consolidada Líquida	-30.545	-12,8120	-1.221	-0,4542	29.324	-96,0026

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

D4Sign 339326d2-1939-499d-980d-f877dfdb37a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	291.377	281.361	104,6316	312.575	291.342	104,5659	332.193	299.881	104,5219
Receitas primárias (I)	290.223	280.247	104,2172	311.337	290.188	104,1518	330.872	298.689	104,1063
Receitas Primárias Correntes	285.045	275.247	0,0000	305.972	285.188	0,0000	325.334	293.689	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	98.791	95.395	35,4752	106.029	98.827	35,4700	113.034	102.040	35,5653
Contribuições	13.083	12.634	4,6980	14.041	13.088	4,6971	14.970	13.514	4,7102
Transferências Correntes	164.195	158.551	58,9613	176.268	164.294	58,9670	187.059	168.864	58,8567
Demais Receitas Primárias Correntes	8.975	8.667	3,2229	9.633	8.979	3,2225	10.269	9.271	3,2311
Receitas Primárias de Capital	5.178	5.000	0,0000	5.364	5.000	0,0000	5.538	5.000	0,0000
Despesa total	291.377	281.361	104,6316	312.575	291.342	104,5659	332.193	299.881	104,5219
Despesas primárias (II)	285.718	275.897	102,5995	306.559	285.735	102,5534	325.834	294.141	102,5211
Despesas primárias Correntes	273.539	264.136	98,2261	292.646	272.767	97,8991	311.254	280.979	97,9336
Pessoal e Encargos Sociais	130.707	126.214	46,9360	138.766	129.340	46,4215	148.112	133.706	46,6023
Outras Despesas Correntes	142.832	137.922	51,2900	153.880	143.427	51,4776	163.141	147.273	51,3310
Despesas Primárias de Capital	11.144	10.761	4,0017	11.767	10.968	3,9364	12.364	11.162	3,8902
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.035	1.000	0,3717	2.145	2.000	0,7176	2.215	2.000	0,6969
Resultado primário (III)=(I-II)	4.504	4.350	1,6174	4.777	4.453	1,5981	5.038	4.548	1,5852
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	1.933	1.867	0,6941	2.074	1.934	0,6938	2.212	1.997	0,6960
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	2.571	2.483	0,9232	2.702	2.519	0,9039	2.825	2.551	0,8889
Dívida Pública Consolidada	41.488	40.062	14,8981	40.106	37.382	13,4167	38.441	34.702	12,0952
Dívida Consolidada Líquida	-14.858	-14.348	-5,3354	-12.357	-11.518	-4,1338	-21.210	-19.147	-6,6736
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br





Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA Crescimento Vegetativo do IPTU	3.000
Outros Passivos Contingentes	100	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA Reducao das Despesas Discricionarias	100
<b>Subtotal</b>	<b>3.100</b>	<b>Subtotal</b>	<b>3.100</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	2.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA Reducao das Despesas Discricionarias	2.000
<b>Subtotal</b>	<b>2.000</b>	<b>Subtotal</b>	<b>2.000</b>

<b>Total</b>	<b>5.100</b>	<b>Total</b>	<b>5.100</b>
--------------	--------------	--------------	--------------

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 16:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: O demonstrativo de Riscos Fiscais considerou passivos decorrentes de ações judiciais em tramitação e possível frustração de arrecadação acima do previsto, considerando o cenário de incertezas e recessão econômica mundial ocasionada pela pandemia da COVID-19.

MLDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

**LEI Nº 4.038, DE 01 DE JULHO DE 2021**

Eleva à categoria de zona urbana uma área de terras localizada no Bairro Capovinha, neste município, de propriedade de EDILENE SOUSA CARDOSO.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevada à categoria de zona urbana, nos termos do art. 32, § 1º do Código Tributário Nacional, art. 156, I da Constituição federal e na Lei Orgânica do Município de Mairiporã, o imóvel rural de propriedade de EDILENE SOUSA CARDOSO, matrícula nº 25.813 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã, descrito como: referida gleba é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice **P01**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM Este (X) 340.239,010 e Norte (Y) 7.419.913,740, como segue: do vértice **P01** segue até o vértice **P02**, com as coordenadas UTM E=340.338,410 e N=7.419.892,820, no azimute de 101°53'07", na extensão de 101,578 m; do vértice **P02** segue até o vértice **P03**, com as coordenadas UTM E=340.493,390 e N=7.419.904,980, no azimute de 85°30'49", na extensão de 155,456 m; do vértice **P03** segue até o vértice **P04**, com as coordenadas UTM E=340.559,960 e N=7.419.842,250, no azimute de 133°17'56", na extensão de 91,469 m; do vértice **P04** segue até o vértice **P05**, com as coordenadas UTM E=340.601,220 e N=7.419.788,550, no azimute de 142°27'48", na extensão de 67,721 m; do vértice **P05** segue até o vértice **P06**, com as coordenadas UTM E=340.571,160 e N=7.419.799,150, no azimute de 289°25'27", na extensão de 31,874 m; do vértice **P06** segue até o vértice **P07**, com as coordenadas UTM E=340.553,740 e N=7.419.805,680, no azimute de 290°32'56", na extensão de 18,604 m; do vértice **P07** segue até o vértice **P08**, com as coordenadas UTM E=340.545,490 e N=7.419.809,550, no azimute de 295°07'51", na extensão de 9,113 m; do vértice **P08** segue até o vértice **P09**, com as coordenadas UTM E=340.519,290 e N=7.419.804,660, no azimute de 259°25'40", na extensão de 26,652 m; do vértice **P09** segue até o vértice **P10**, com as coordenadas UTM E=340.464,730 e N=7.419.784,790, no azimute de 249°59'21", na extensão de 58,066 m; do vértice **P10** segue até o vértice **P11**, com as coordenadas UTM E=340.428,910 e N=7.419.771,730, no azimute de 249°58'05", na extensão de 38,127 m; do vértice **P11** segue até o vértice **P12**, com as coordenadas UTM E=340.395,160 e N=7.419.768,340, no azimute de 264°15'51", na extensão de 33,920 m; do vértice **P12** segue até o vértice **P13**, com as coordenadas UTM E=340.357,240 e N=7.419.769,860, no azimute de 272°17'44", na extensão de 37,950 m; do vértice **P13** segue até o vértice **P14**, com as coordenadas UTM E=340.337,660 e N=7.419.772,160, no azimute de 276°41'59".

do vértice **P14** segue até o vértice **P15**, com as coordenadas UTM E=340.307,910 e N=7.419.778,550, no azimute de 282°07'21", na extensão de 30,429 m; do vértice **P15** segue até o vértice **P16**, com as coordenadas UTM E=340.260,900 e N=7.419.795,950, no azimute de 290°18'40", na extensão de 50,127 m; do vértice **P16** segue até o vértice **P17**, com as coordenadas UTM E=340.224,490 e N=7.419.812,410, no azimute de 294°19'35", na extensão de 39,958 m; do vértice **P17** segue até o vértice **P18**, com as coordenadas UTM E=340.211,650 e N=7.419.818,460, no azimute de 295°13'45", na extensão de 14,194 m; do vértice **P18** segue até o vértice **P19**, com as coordenadas UTM E=340.202,040 e N=7.419.817,250, no azimute de 262°49'25", na extensão de 9,686 m; do vértice **P19** segue até o vértice **P20**, com as coordenadas UTM E=340.183,630 e N=7.419.817,520, no azimute de 270°50'25", na extensão de 18,412 m; do vértice **P20** segue até o vértice **P21**, com as coordenadas UTM E=340.187,860 e N=7.419.831,710, no azimute de 16°35'57", na extensão de 14,807 m; do vértice **P21** segue até o vértice **P22**, com as coordenadas UTM E=340.203,540 e N=7.419.867,180, no azimute de 23°50'55", na extensão de 38,781 m; do vértice **P22** segue até o vértice **P23**, com as coordenadas UTM E=340.212,420 e N=7.419.883,320, no azimute de 28°49'08", na extensão de 18,422 m. Finalmente, do vértice **P23** segue até o vértice **P01**, (início da descrição), no azimute de 41°09'24", na extensão de 40,403 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 39.500,00 m² ou 3,95 ha e um perímetro de 965,464 m. **Confrontações:** do vértice **P01** ao vértice **P06** limita-se por divisa com cerca, confrontando com o Espólio de Tahira Eike; do vértice **P06** ao vértice **P20** limita-se por divisa com cerca, confrontando com a Estrada Municipal da Capovinha. Finalmente, do vértice **P20** ao vértice **P01** limita-se por divisa com cerca, confrontando com córrego as divisas de Agostinho Shimura. Dentro desses limites e confrontações, encerra-se numa área total de 39.500,00 m² (trinta e nove mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

D4Sign 339326d2-1939-499d-980d-f877dfdb37a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





**LEI Nº 4.039, DE 01 DE JULHO DE 2021**

*Institui o Programa de Redução de Custos – PRC, na Prefeitura de Mairiporã e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairiporã, o Programa de Redução de Custos – PRC, na Prefeitura de Mairiporã, no consumo de água, luz e telefonia através de sua Coordenadoria da Gestão Municipal.

Art. 2º É de responsabilidade da Coordenação da Gestão Municipal o planejamento, a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do Programa de Redução de Custos - PRC.

Art. 3º O programa instituído no caput do art. 1º, desenvolvido no âmbito dos órgãos da Prefeitura de Mairiporã contará com o apoio das secretarias, Procuradoria Geral e subprefeitura, sendo seus respectivos representantes indicados à Coordenação da Gestão Municipal, constituindo o colegiado do programa.

Art. 4º São objetivos do programa:

- I – promover a redução de custos de água, luz e telefonia;
- II – constituir plano de ações de redução de custos a partir do conjunto de plano de metas setorial de cada secretaria;
- III – constituir um colegiado com os representantes de cada secretaria municipal como estratégia de implantação, execução e acompanhamento do programa;
- IV – promover a conscientização e a orientação da redução de custos no consumo de água, luz e telefonia junto aos servidores municipais;
- V – utilizar de métodos de controle desses gastos no âmbito dos órgãos da prefeitura, respeitadas as especificidades de cada órgão, seus setores e departamentos;
- VI – estimular hábitos de prevenção de desperdício de água, luz e telefonia entre os servidores municipais;
- VII – capacitar servidores indicados pelas secretarias, Procuradoria Geral e subprefeitura para orientação de procedimentos que possibilitem a prevenção de desperdícios;
- VIII – promover campanha de orientação e incentivo na redução desses custos; e
- IX – constituir relatórios mensais da evolução dessas despesas, verificando a eficácia das ações dos planos de metas setoriais e, se necessário, redefinir ações, adequando-as às necessidades setoriais.

Art. 5º O colegiado do programa constante do caput do art. 3º será composto por um membro indicado pelas secretarias, Procuradoria Geral e subprefeitura, que poderá ser substituído, caso necessário, por seu suplente também indicado.

Art. 6º O colegiado tem como objetivo a implantação do programa na prefeitura e seu acompanhamento setorial.

Art. 7º O membro indicado pelas secretarias, Procuradoria Geral e subprefeitura tem a responsabilidade de acompanhamento das ações e suas respectivas metas, elaborando relatório mensal até o quinto dia útil do mês posterior ao relatório da CONAM.  
Parágrafo único. Os secretários, procurador geral e subprefeito, juntamente com o membro indicado deverão assinar o relatório mensal a que se refere o caput do art. 7º, a ser enviado à Coordenadoria da Gestão Municipal.

Art. 8º A implementação e acompanhamento do programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para a elaboração e ou redirecionamento de estratégias para a realização de seus objetivos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**LEI Nº 4.040, DE 01 DE JULHO DE 2021**

*Denomina de LEILA KHAIRALLA a sede da Secretaria de Desenvolvimento Social de Mairiporã. (Projeto de Lei nº 54/2021 – autoria do Ver. Rubens Alves).*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Leila Khairalla a sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Ipiranga, número 130, Bairro Centro.

Art. 2º A certidão de óbito e o curriculum vitae da homenageada, ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**LEI Nº 4.041, DE 01 JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Mairiporã.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho criado por esta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de governo em assuntos relativos à mulher;
- II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;
- VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, em todos os âmbitos;
- VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;
- IX - emitir pareceres à câmara municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;
- X - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;
- XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher; e
- XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto de vinte membros, na forma abaixo: I - dez representantes do Poder Público Municipal, sendo que as secretarias serão indicadas em decreto municipal; e II – dezrepresentantes da sociedade civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas e de movimentos sociais, entre outras.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será efetuada por decreto municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal da Mulher será administrado por uma diretoria executiva, composta por:

- I – presidente;
- II - vice-presidente; e
- III - secretária executiva.

§ 1º A presidente, vice-presidente e a secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do Poder Público e da sociedade civil, que integram o conselho.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da sociedade civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Parágrafo único. Os membros poderão ser dispensados a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do conselho, na forma a ser fixada em seu regimento interno.

Art. 7º As atividades dos membros do conselho regem-se pelas seguintes disposições:

- I - as funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

II - o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação; e

III - as deliberações do conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do conselho.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir grupos de trabalho e comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos por membros do conselho e pessoas da comunidade.

Art. 10. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social, ou outra a que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do conselho criado pela presente lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 01 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**LEI Nº 4.042, DE 01 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo. (Autoria: Mesa Diretiva)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros a servidor público, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observados os princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, bem como a modicidade e os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Considera-se motivo para a não realização da despesa pelo processo normal de aplicação, a necessidade de aquisição de bens ou de contratação de serviços, devidamente especificada e justificada pelo requisitante do adiantamento e aprovada pelo ordenador de despesa, que não possa aguardar os trâmites normais ou ocorra em casos excepcionais em razão de emergência ou urgência.

Art. 2º Poderão se realizar pelo regime de adiantamento, as despesas:

I - extraordinárias e urgentes;

II – que tenham que ser efetuadas em lugar distante da câmara municipal;

III – com alimentação e uma bebida por refeição, exceto bebida alcoólica, sobremesa e taxa de serviços, devendo ser descrito na nota fiscal todos os itens consumidos de forma clara e não genérica;

IV – com transportes, ônibus e táxi, sendo que no caso de transporte por aplicativo serão aceitos recibos com o CNPJ da câmara municipal, desde que tragam em seu corpo:

a) identificação do condutor;

b) CPF; e

c) placa do veículo;

V – com combustível para o veículo oficial, quando não for possível o abastecimento na empresa contratada pela câmara municipal;

VI - com estacionamento para o veículo oficial, devendo constar no comprovante, obrigatoriamente, a placa do veículo oficial, o CNPJ do fornecedor, bem como o da câmara municipal.

VII – com viagens e acomodação, desde que estas não possam ser realizadas pelo processo normal de compras;

VIII – judiciais;

IX – cartorárias;

X – com correio;

XI – com livros, material didático, apostilas e arquivos digitais em dispositivo móvel;

XII – com diligências administrativas;

XIII – excepcionais, devidamente autorizadas pelo presidente da câmara; e

XIV – miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º O valor para despesa miúda e de pronto pagamento é de até vinte e duas Unidades Fiscais do Município de Mairiporã - UFM/M.

§ 2º No caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos que dela participarão.

§ 3º A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§ 4º As despesas deverão ser claras e minuciosamente detalhadas, assim como de acordo com a presente lei, sob

pena de serem glosadas.

§ 5º Não será permitido nenhum gasto ou comprovante de despesa com veículo particular.

Art. 3º A concessão do adiantamento será formalizada por meio de requisição de adiantamento, precedida de empenho em dotação própria e preenchidos os anexos I e II desta lei.

§ 1º Da requisição de adiantamento constará expressamente:

I – o dispositivo legal em que baseia e a autorização da autoridade competente;

II – o nome, o cargo ou função do servidor responsável e o CPF; e

III – a que se destina o adiantamento e/ou o motivo da solicitação e período que se utilizará o recurso.

§ 2º O prazo entre a solicitação do adiantamento e seu deferimento ou indeferimento será de até dez dias úteis anteriores ao do evento, quando então o processo deverá estar concluído.

§ 3º Fica vedada a concessão de adiantamento até três meses antes das eleições municipais e até trinta dias após o início da próxima legislatura.

Art. 4º Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único. Entende-se por alcance a não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 5º O servidor que receber adiantamento deverá prestar contas de sua aplicação e se não o fizer no prazo assinalado, proceder-se-á, de imediato, à tomada de contas, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 6º Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.

§ 1º Os adiantamentos de base mensal deverão ser processados de modo que o recurso financeiro esteja à disposição do servidor todo dia primeiro de cada mês.

§ 2º O período de aplicação do adiantamento mensal é de trinta dias a contar de seu recebimento.

§ 3º O período de aplicação dos adiantamentos únicos não poderá exceder a trinta dias.

Art. 7º O prazo de prestação de contas é de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do período de aplicação.

§ 1º O saldo porventura existente deverá ser depositado em uma das agências bancárias utilizadas pelo Poder Legislativo no momento da prestação.

§ 2º Ao servidor que não prestar contas no prazo será imposta multa equivalente a dez por cento de seus vencimentos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do alcance, quando for o caso.

§ 3º O recolhimento do saldo feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de um por cento ao mês.

Art. 8º Em todos os documentos de despesa deverão constar o nome e a assinatura de quem a executou, como também do responsável pelo adiantamento.

§ 1º Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação, não podendo ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar a sua clareza.

§ 2º A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador, contendo nome, endereço, RG e CPF.

§ 3º Os documentos de despesas devem estar em nome da Câmara Municipal de Mairiporã, constando obrigatoriamente o número do seu CNPJ.

Art. 9º O ordenador de despesa não poderá autorizar qualquer utilização de recurso financeiro após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento.

Art. 10. O sistema de controle interno deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 11. O valor mensal para regime de adiantamento será de até cinquenta e seis Unidades Fiscais do Município de Mairiporã - UFM/M.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**ANEXO I**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

Servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, cargo ou função \_\_\_\_\_, vem solicitar que seja providenciado o adiantamento no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para custear despesa de \_\_\_\_\_, com a finalidade \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Mairiporã

\_\_\_\_\_, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Mairiporã.

Nestes termos, pede deferimento.

Servidor (a)

**ANEXO II**

**Ao Setor de Contabilidade**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ter recebido a importância de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a título de adiantamento e estou ciente do dever de prestar contas no prazo legal, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e demais penalidades cabíveis.

Mairiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Servidor (a)

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIO ARAUJO ANGELO	AJUDANTE GERAL	34º
LUCAS DOURADO DE ALMEIDA	ENGENHEIRO CIVIL	9º

Mairiporã, 02 de julho de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
SENDY CAMILA DE ALMEIDA VALÉRIO	ESCRITURÁRIO	34º

Mairiporã, 02 de julho de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais estabelecidas no edital 01/2020.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO RODRIGUES SILVA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO / MANHÃ	20º
PEDRO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO / MANHÃ	21º
ANNA BEATRIZ SANTOS JOVELHO DA SILVA	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E AFINS	2º
ALINE ROUSTON FONSECA	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E AFINS	6º
MARINA SOARES XAVIER CAMPOS	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E AFINS	7º
GIOVANNA ALVES RODRIGUES	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	15º
HAWANY CATHERINE DINIZ ALVES DA SILVA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	16º
SABRINA TEIXEIRA CORREIA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	17º
ROSIANE REGINA JESUS OLIVEIRA SILVA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	18º
THAMIRES SILVA DE ALMEIDA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	19º
NEIDE DE MORAES PRADO	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	20º
GABRIELE SANTOS DE CAMARGO	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	21º

JESSICA SARRAF	SUPERIOR	PSICOLOGIA	4º
----------------	----------	------------	----

Mairiporã, 02 de julho de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais estabelecidas no edital 01/2021.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
VALTER GUSTAVO ARRUDA RIBEIRO	SUPERIOR	DIREITO	5º
RAIMUNDO PEREIRA MIRANDA	SUPERIOR	DIREITO	6º

Mairiporã, 02 de julho de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018**

EU, **SAMARA BURBA TANAKA**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADA** no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018**, classificado(a) em 12º lugar, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 29 de junho de 2021

Samara Burba Tanaka  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ALAN MARQUES FEITOSA JUNIOR	AJUDANTE GERAL	35º
MARINEZ PEREIRA DA SILVA	AJUDANTE GERAL	36º
WILLGNY EDUARDO DE ARAUJO NASCIMENTO	AJUDANTE GERAL	37º
ALAN SANTOS PALMEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	10º

Mairiporã, 02 de julho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 02/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
RODINEI LAURO LEI	INSPETOR DE ALUNOS	41º

Mairiporã, 02 de julho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 03/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo**





Prefeitura Municipal de Mairiporã

máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINE CRISTIANE UEMA	FISIOTERAPEUTA	13º

Mairiporã, 02 de julho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2019**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ CARLOS PEREIRA COSTA	ESCRITURÁRIO	35º

Mairiporã, 02 de julho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2020**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2020**, a comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificado de Reservista - (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	NÍVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
EVERTON DA SILVA JUNIOR	MÉDIO	ENSINO MÉDIO / MANHÃ	22º
MARIA EDUARDA ALKIMIM DE LIRA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO / MANHÃ	23º
RENATA AMANDA DOS SANTOS	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E AFINS	8º
GIOVANA RIBEIRO SILVA	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E AFINS	9º
MARIA CAROLINA CANDIDO	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E AFINS	10º

Mairiporã, 02 de julho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2021**, a comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificado de Reservista - (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	NÍVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
MARCELLO LOURENÇO PIO	SUPERIOR	DIREITO	7º
SAMUEL PIRES DE LIMA MARTINS	SUPERIOR	DIREITO	8º
LAIS SUELLEN OS ANJOS OLIVEIRA	SUPERIOR	DIREITO	9º
EVELYN DE PAULA SANTANA GAVIOLI	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	1º

ROSEMEIRE VIEIRA DE SOUZA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	2º
CAMILLA MARIA CUPOLLA RIBOMBO	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	3º
FERNANDA DA SILVA PRADO	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	4º
NATÁLIA ROCHA DE SOUZA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	5º
PAULA LETICIA SILVA OLIVEIRA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	6º
SABRINA TEIXEIRA CORREIA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	7º
ANA PAULA DE GODOIS MARQUES	SUPERIOR	PSICOLOGIA	2º
JULYA OLIVEIRA DE MORAES	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1º
CARLOS EDUARDO BUENO SILVA	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2º
ALEXANDRE RIBEIRO ALVES	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3º

Mairiporã, 02 de julho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico 001/2021. Processo 6.232/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gases Medicinais a granel, com comodato, instalação e manutenção de Tanques Criogênicos e Cilindros da Central de Reserva e Kit Misturados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 20 de julho de 2021, na plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 06/07/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 024/2021. Processo 12.029/2020 e 3.463/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS À ANTERER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 16 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 05/07/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 025/2021. Processo 7.965/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CHÁ, AÇÚCAR, LEITE E ADOÇANTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROCURADORIA E SUBPREFEITURA. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 20 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 06/07/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 026/2021. Processo 1.771/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 21 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 07/07/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 027/2021. Processo 10.161/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PROVENIENTES DE MANDADOS JUDICIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 22 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 08/07/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 028/2021. Processo 6.823/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 23 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 08/07/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.



# JUNTOS

## PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**  
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**



## ImprensaOficial edição 1039-2 pdf

Código do documento 339326d2-1939-499d-980d-f877dfdb37a6



## Assinaturas



Ana Cristina Piason  
contato-web@mairipora.sp.gov.br  
Assinou

*Ana Cristina Piason*

## Eventos do documento

### 06 Jul 2021, 16:20:23

Documento número 339326d2-1939-499d-980d-f877dfdb37a6 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-06T16:20:23-03:00

### 06 Jul 2021, 16:20:39

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-06T16:20:39-03:00

### 06 Jul 2021, 16:20:48

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 187.35.27.72 (187-35-27-72.dsl.telesp.net.br porta: 22712) - [Geolocalização: -23.5477 -46.6521](#) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE\_ATOM: 2021-07-06T16:20:48-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):dc6ffe7bffe4da7b6690d603450960d67134cbc7a5f59125d4e1aec878529b2b

(SHA512):633b22227b371afb1d4934e688bc28df1c36105ad83c7d23f9a3875c00e3a511643a600349770f059698937ed2d7e44dfd646ad4f3fc25b9c9146459c0e6514

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**